

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO



Materia Legislativa - 26/2024

Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo

Data: 23 de Abril de 2024

Ementa: ACRESCENTA § 2º NO

ARTIGO 1º DA LEI

MUNICIPAL Nº 2.390/2017 RECLASIFICADA

Lido em

25/ABR/2024

W

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 25 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA.

82 de 25 ABR. 2024
Francleno W
Mesa Diretora

SÚMULA: ACRESCENTA § 2º NO ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.390/2017, RECLASSIFICA § ÚNICO,
CONSTITUI ART. 10-A, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores José Vaz Neto (Zé Eskiva),
Claudinei de Souza Jesus, Marcos Roberto Menin,
Francisco Ailton dos Santos, Douglas Pereira Teixeira de
Carvalho e Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado os § 2º no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.390/2017, de
3 de julho de 2017, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos
esportivos no município de Alta Floresta, reclassificando o atual parágrafo único do
mesmo preceito para § 1º, além disto, constitui o artigo 10-A, conforme adiante
formalizado:

.....
Art. 1º

.....
Parágrafo único. (reclassificado como § 1º) §1º

§ 2º O empreendedor/incentivador/patrocinador que aderir à
presente Lei de Incentivo ao Esporte, a depender do montante a ser
recolhido a título de ISSQN ao Fisco Municipal, poderá apoiar um ou
mais projetos esportivos inscritos e aprovados, porém devendo
concentrar a destinação ao atendimento na totalidade do(s) projeto(s),
vedado o rateio, exceto valor remanescente que poderá ser destinado
a atender parcialmente um único projeto.

.....
Art. 10.

Art. 10-A. O empreendedor/incentivador/patrocinador, além do
certificado expedido pelo Poder Público para uso do pagamento do
ISSQN, receberá o "Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer",
instituído por Lei específica, com a finalidade de estimular pessoas
jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do
lazer do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO



Materia Legislativa - 26/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 23 de Abril de 2024
Ementa: ACRESCENTA § 2º NO
ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.390/2017 RECLIA

Lido em

25 ABR. 2024

✓

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.390/2017 permanecerão inalterados.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.390/2017, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 22 de Abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 25 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA

de 25 ABR. 2024

Francky MF AS
Mesa Diretora

José Vaz Neto
Vereador "Zé Eskiva"

Claudinei de Jesus
Vereador

Marcos Menin
Vereador

Francisco Ailton
Vereador

Douglas Teixeira
Vereador

Darli Luciano
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 25 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA

de 25 ABR. 2024

Fábio JM OM
Fábia Diretora

Egrégia Câmara,

Materia Legislativa - 26/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 23 de Abril de 2024
Ementa: ACRESCENTA § 2º NO
ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.390/2017 RFCIA

Lido em

25 ABR. 2024

SH

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI N° 026/2024**, que “ACRESCENTA § 2º NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.390/2017, RECLASIFICA § ÚNICO, CONSTITUI ART. 10-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

A Lei de Incentivo ao Esporte atua como instrumento de inclusão social e de promoção da cidadania. O presente acréscimo trazido a Lei Municipal nº 2.390/2017 que Dispõe sobre Incentivo Fiscal para Realização de Projetos Esportivos no Município de Alta Floresta, visa estabelecer que **empreendedores e patrocinadores apoiem um ou mais projetos esportivos (inscritos e aprovados)**, porém, na totalidade do respectivo valor, considerando todos os aspectos e etapas, sem deixar nada de fora, garantindo assim o atendimento de forma completa ao proponente, contrário ao rateio de valores como forma de atender parcialmente vários, **exceto as sobras que poderão ser destinadas como forma de atendimento parcial à um único projeto**.

Outrossim, propõe-se o estabelecimento do artigo 10-A, com a finalidade de **fazer referência**, além do certificado expedido pelo Poder Público para uso do pagamento do ISSQN, sobretudo, **a expedição do Selo Empresa Amiga do Esporte e Lazer, instituído por Lei específica**, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer do município.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite **em regime de urgência especial**, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental, e ainda, que o Chefe do Poder Executivo entenda, sancionando e promulgando a futura Lei.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 22 de Abril de 2024.

Jose Vaz Neto
Vereador “Zé Eskiva”

Francisco Ailton
Vereador

Claudinei de Jesus
Vereador

Douglas Teixeira
Vereador

Marcos Menin
Vereador

Darli Luciano
Vereador